



PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO Nº 100/2024

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 115/2023 - PMB

REQUERENTE: LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADM Nº: 066/2023 - SEMAD

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023-PMB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA E CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO) E RECAPEAMENTO EM VIAS DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação com justificativa técnica para o **ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023 - PMB**, oriundo do Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023-PMB, conforme objeto descrito acima.

OBJETO

Primeiro aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023 - PMB**, cujo objetivo é a prorrogação do prazo por mais **12 (doze) meses**, compreendido entre **10.03.2024 à 09.03.2025**, e o acréscimo no quantitativo dos itens em **25% (vinte e cinco por cento)**, importando no impacto financeiro em **R\$ 1.914.300,00 (um milhão, novecentos e quatorze mil e trezentos reais)**, ao valor do contrato de **R\$ 7.657.200,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais)**, passando o valor total do contrato para **R\$ 9.571.500,00 (nove milhões, quinhentos e setenta e um mil e quinhentos reais)**, de acordo com o previsto no art. 57, II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação para o aditivo de prazo e acréscimo;
- b) justificativa técnica com planilha orçamentária e cópia do contrato;
- c) Portaria designando os fiscais do contrato;
- d) solicitação à empresa para **manifestação de aceite** de aditivo;
- e) resposta da empresa com manifestação de **aceite** à solicitação, acostando certidões pertinentes;
- f) **Autorização** para formalização do procedimento;
- g) Informação da **dotação Orçamentária** , assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** ;
- h) **Autuação** do processo pela CPL;
- i) **Minuta do Termo e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.



CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de prazo e acréscimo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 20 de fevereiro de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral
Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593